



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

D E F E R I D O
Nos Termos Regimentais
Em 02 JUN 2009
Presidente

Nº 324/09

AUTOR DEPUTADO MIGUEL SENA - PV

Requer, junto a Mesa Diretora informações sobre o processo de privatização das Centrais Elétricas de Rondônia S/A- CERON

REQUER, junto a Mesa Diretora desta Casa, informações a serem prestadas pelas CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON, com relação ao processo de privatização da companhia, iniciado desde 27/07/89 pela Lei 234/89, e, retomado pela ELETROBRAS a partir de 20/12/96, processo esse intitulado inicialmente de FEDERALIZAÇÃO com objetivos de futura privatização, conforme consta no Acordo de Acionistas assinado em 20 de dezembro de 1996, bem como, o envio dos documentos abaixo citados,

- 1- Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e notas explicativas em 31/12/1997;
- 2- Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e notas explicativas em 31/12/2008;
- 3- Ata da Assembléia que autorizou o Contrato de Compra e Venda de Ações assinado em 20/12/1996 e o credenciamento da assinatura da CERON no citado documento;
- 4- Copia do Contrato que o ESTADO transferiu e/ou vendeu o restante das Ações, ou seja, 51,07 do controle acionário;
- 5- Copia dos documentos que comprovem o pagamento de 99,77% das ações adquiridas pela ELETROBRAS;
- 6- Situação jurídica e administrativa da CERON no Estado de Rondônia, atualmente.
- 7- Previsão para a conclusão do processo de privatização da CERON e outras informações que julgar procedente.

Agradeço desde já,

Pede Deferimento.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Providenciado Em 15/06/09
OF.S/ALC-042/09

magny

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2009.

R.
Deputado Miguel Sena
1º Vice-Presidente

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
AUTOR DEPUTADO MIGUEL SENA - PV			

JUSTIFICATIVA

O processo de privatização teve seu inicio no Governo Jerônimo Santana, continuou no Governo de Osvaldo Piana e foi federalizada com a transferência por venda das ações do Estado no Governo de Valdir Raupp, entretanto, o processo ate então não foi concluído e conforme o Acordo de Acionista- assinado em 20/12/1996- clausula décima consta “ **por ocasião da alienação das ações objeto deste instrumento, no leilão de privatização, a ELETROBRAS deverá pagar ao ESTADO 80%(oitenta por cento) sobre a diferença entre o valor dessa alienação e o valor desta compra, este acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo- TJLP, mais spread de 8%(oito por cento)ao ano ’**, razão porque deve esta Casa acompanhar os fatos.

A.